

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'P. Pinhal do Norte', 'F. S.', 'M. M.', 'S. M.', 'A. M.', and 'C. M.' with various arrows and marks.

ANEXO I

ALMATUA - ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA DOENÇA E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SERVE O OBJETIVO, ATIVIDADES, DURAÇÃO E ÂMBITO GEOGRÁFICO.

Artigo 1.º

(Denominação)

- 1.A AlmaTua é uma associação particular de intervenção na área da psicologia clínica e da psicologia comunitária, entidade sem finalidade lucrativa, adota a denominação de AlmaTua - Associação para a Prevenção da Doença e Promoção da Saúde Mental e rege-se pelas normas legais aplicáveis e por estes estatutos.
- 2.A Associação tem o número de pessoa coletiva, 515758272.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito geográfico)

1. A associação tem a sua sede em Rua de Santo António, 641, Brunheda, Pinhal do Norte, 5140-203 Carrazeda de Ansiães, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação ou de considerar conveniente para a execução dos seus fins, mediante deliberação.
2. A associação desenvolve as suas atividades em todo o território nacional, tendo primordial de espaço de intervenção em zonas do interior do país, onde a acessibilidade aos cuidados de saúde mental é mais difícil para as populações.

ARTIGO 3.º

(Objetivos)

1. O objeto da Associação consiste na prevenção, capacitação, formação, intervenção, avaliação e investigação no domínio da saúde mental e da reabilitação psicossocial das pessoas com perturbação mental, deficiência e/ou incapacidades físicas, cognitivas e emocionais em grupos de vulnerabilidade, risco e/ou situação de exclusão social e familiar.
2. Consiste, no entanto, objeto principal da associação a sua atuação no âmbito da saúde.

ARTIGO 4.º

(Atividades)

- 1.A associação colocará especial ênfase na prevenção de todas as formas de violência, terá subjacente a sua intervenção, o respeito e a divulgação dos direitos humanos e da igualdade de género, o bem-estar individual, familiar e

António Rodrigues
F. Sá
M. R.
L. Sá
M. Sá
M. Sá
M. Sá

das comunidades, prosseguindo as seguintes atividades:

- a) Prevenção e combate à violência doméstica mediante a elaboração de diagnósticos com o acompanhamento e/ou encaminhamento adequado aos casos, o atendimento imediato a mulheres vítimas de violência, bem como o apoio jurídico, psicológico e social imediato e/ou continuado.
- b) Prevenção e intervenção na patologia mental, nos sinais e sintomas da doença mental e do mal-estar existencial, desconstruir formas de estigma, discriminação e violência sobre a doença mental sobre o género, raça, credo ou idade.
- c) Apoio psicossocial, às crianças e jovens em perigo, à família, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade e à integração social e comunitária, entre outras.
- d) Incremento da acessibilidade das pessoas aos cuidados de saúde mental, desenvolvendo atividades na comunidade, com vista a dar resposta às múltiplas necessidades de prevenção, avaliação e intervenção psicológica em pessoas e famílias com ou sem comprometimento na saúde mental.
- e) E implementação de uma diversidade de respostas, incluindo fóruns sócio ocupacionais, fóruns lúdico-terapêutico-ocupacionais, unidades de vida protegida, unidades de vida autónoma, unidades de vida apoiada, centro de apoio familiar, aconselhamento parental e intervenção precoce, centro de atendimento/accompanhamento psicossocial, centro de atendimento/accompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência, serviço de apoio domiciliário, equipas de intervenção direta, entre outras, a disponibilizar serviços baseados na comunidade e que façam face às múltiplas necessidades de intervenção psicossocial das pessoas afetadas, direta ou indiretamente por perturbação mental, deficiência e/ou vulnerabilidade e exclusão social.
- f) Encaminhamento dos casos com necessidade de atendimento psiquiátrico e pedopsiquiátrico em função das necessidades identificadas nos termos de Psicologia Clínica e da Saúde.
- g) Receção e acompanhamento dos estagiários do mestrado e do estágio profissional à Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- h) Desenvolvimento de ações de formação clínica, supervisão clínica e aconselhamento externo, a instituições ou entidades e empresas, nas áreas que se propõem prevenir e intervir.
- i) Promoção de ações conjuntas e parcerias com outras entidades públicas ou privadas, com vista ao aproveitamento de sinergias que possibilite a rentabilização de recursos, a otimização de estratégias e o fortalecimento da rede de cuidados no domínio da doença mental e da recuperação e reinserção social.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page, including names like "Judy" and "Mário" and various initials and symbols.

- j) Desenvolvimento de parcerias com vista a otimizar estratégias e solidificar redes de cuidados de saúde mental, em especial nas áreas geográficas do interior do país.

2. Para a prossecução dos seus fins, a associação desenvolverá ainda as seguintes atividades:

- a) Atividades de **prevenção** - prevenção da doença - são intervenções formativas, de despiste e avaliação clínica precoce nos vários domínios da área da Psicologia Clínica e da Saúde. Estes abrangem crianças e jovens, adultos, famílias e comunidades, profissionais de diferentes áreas de formação e intervenção.
- b) Atividades de **intervenção** - **promoção da saúde mental** - são intervenções clínicas nas diferentes problemáticas de saúde mental das populações, a um nível individual, familiar e comunitário;
- c) Atividades de **investigação** - são os estudos científicos que analisem os dados decorrentes da implementação de intervenções preventivas, clínicas ou formativas desenvolvidas no âmbito das atividades da associação no domínio da reabilitação psicossocial em pessoas com doenças mentais, ou em estudos nos quais esta associação seja convidada ou parceira. Incluem-se ainda nestas atividades a construção de manuais, produção de artigos científicos, livros ou capítulos de livros, a divulgação do conhecimento científico na área da saúde mental, através de reuniões científicas, jornadas, congressos e tertúlias que promovam o intercâmbio do conhecimento e de respostas inovadoras na esfera da saúde mental.

3. A Associação implementará outras ações:

- a) A integração dos toxicodependentes em processo de recuperação, tratamento e reinserção social, bem como o incentivo à cooperação de elementos extrafamiliares e da proximidade da pessoa toxicodependente, através da motivação e da informação no processo de recuperação e reinserção social;
- b) Através do apoio domiciliário, contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias, prestando apoio psicossocial - prevenindo situações de dependência, promovendo a autonomia - aos indivíduos e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar, bem como para preservar e incentivar a relações inter/intrafamiliares;
- c) Informação, orientação e apoio a pessoas e famílias em situação de rutura e isolamento familiar, bem como prevenção de situações de exclusão social e familiar, contribuindo assim para o restabelecimento do equilíbrio funcional.

sentido da integração social das pessoas com deficiência e/ou outros utentes;

- l) Desenvolvimento de ações de capacitação garantindo a prestação de apoio psicossocial a indivíduos e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar e potenciando a inclusão social e fomentando as relações interpessoais e intergeracionais.

ARTIGO 5.º **(Duração)**

A associação terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 6.º **(Associados)**

1. Podem ser associados todas as pessoas maiores de dezoito anos. Os associados aceitam os estatutos e subscrevem a proposta de admissão.
2. As propostas de admissão serão apresentadas por três associados e submetidas à aprovação da Direção.
3. Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Assembleia Geral, mediante o pagamento de uma joia e da primeira quota anual.
4. Da admissão ou não do candidato, poderá qualquer associado reclamar para a Assembleia Geral.
5. São associados honorários pessoas individuais ou coletivas que, através de serviços ou donativos superiores a 3.000 € (três mil euros) contribuam de forma relevante para a realização dos objetivos da associação como tal como reconhecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º **(Categoria de Associados)**

Os associados podem ter a seguinte categoria. Fundadores, efetivos e honorários.

- a) **Associados fundadores** são as pessoas individuais que intervenham na constituição da associação no ato efetivo da escritura;
- b) **Associados efetivos** são as pessoas individuais ou coletivas que colaborem na realização dos fins da associação e que se obriguem ao pagamento da joia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- c) **Associados honorários** são as pessoas individuais ou coletivas e entidades cuja ação notável em prol da AlmaTua ou num âmbito mais

geral da sociedade, sejam considerados merecedores de especial distinção, por proposta da Direção, aceite pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Direitos dos associados)

1. Os associados têm direito a:
 - a) Participar nas atividades da associação;
 - b) Eleger e ser eleito membro dos órgãos da associação;
 - c) Participar na Assembleia Geral e exercer direito a voto;
 - d) Requerer a convocação de Assembleia Geral da associação;
 - e) Examinar relatórios contas e demais documentos, desde que solicitados por escrito com antecedência máxima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal legítimo;
 - f) Os associados só podem exercer os seus direitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) caso possuam em dia o pagamento das suas quotas.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da instituição é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 9.º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Divulgar as atividades da AlmaTua;
- b) Contribuir para um ambiente fraterno, colaborativo e respeitador entre os diferentes elementos constituintes da associação;
- c) Colaborar na preparação e implementação de eventos técnicos e científicos desenvolvidos pela associação;
- d) Contribuir com ideias inovadoras para o desenvolvimento técnico e científico da associação;
- e) Sugerir atividades para o plano de atividades anual;
- f) Efetuar o pagamento das suas quotas;
- g) Promover o contato da Associação com instituições, organismos, entidades ou pessoas que, pela sua relevância na esfera de intervenção da saúde mental, possam constituir mais-valias para o âmbito da intervenção desta associação;
- h) Contribuir individual e coletivamente para a prossecução dos objetivos dos associados, bem como para o desenvolvimento do prestígio da associação;
- i) Cumprir com as normas estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO 10.º

(Renúncia)

Os associados têm o direito de renunciar a essa qualidade a qualquer momento, por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

*Assessoria
F. Soares
MME*
Jub
B. B.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ARTIGO 11.º

(Exclusão, suspensão e exercício de direitos)

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo nono, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão dos direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Exclusão.
2. Serão excluídos os associados que, por conduta indevida (atos e omissões) prejudiquem a associação na sua intervenção ou bom nome.
3. As sanções são decididas e aplicadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. Não são admitidos associados que tenham sido removidos de cargos diretivos de associações por processo judicial.
5. Perdem o estatuto de associado, os indivíduos que deixem de pagar as quotas num período máximo de três meses, que forem excluídos ou que renunciem a essa qualidade.
6. O associado que, de qualquer forma, deixa de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago.

CAPÍTULO III

ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 12.º

(Órgãos)

1. São órgãos da associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Consultivo.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se a eleições no mês de novembro do último ano de mandato.
3. A posse dos novos titulares dos órgãos sociais emergentes das eleições é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
4. Os titulares dos órgãos sociais asseguram os cargos até a designação dos novos membros.
5. Não é permitido a acumulação de cargos.
6. A constituição dos órgãos sociais (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal) decorre da realização de eleições, gozando de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. A votação decorre no dia e hora marcada, sendo agendada com pelo menos trinta dias de antecedência. O resultado da votação é considerado por maioria dos votos dos associados

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page, including the name 'Assamblea' and various initials and marks.

presentes.

7. Os membros dos órgãos sociais votam nas reuniões nas quais estejam presentes e são responsáveis a título individual, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

ARTIGO 13.º

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses no pleno gozo dos seus direitos, com as quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
2. Da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um/a Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a.
3. Os membros da Assembleia Geral não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivo em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

ARTIGO 14.º

(Funções da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem como funções:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
- b) Eleição e destituição da maioria dos membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Decidir sobre o seu funcionamento, sobre a forma de deliberação e método de proceder nas eleições dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens móveis e imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, tendo os associados fundadores deliberação final.
- f) Aprovar o estabelecimento de protocolos de colaboração com outras entidades, organizações ou empresas, tendo os associados fundadores deliberação final.
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- h) Deliberar em tudo aquilo que não seja competência da direção.
- i) A Assembleia Geral funciona como instância de recurso de todas as decisões.
- j) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Pereira', 'Vandy', 'B. B.', and 'M.M.R.'.

ARTIGO 15.º

(Atas)

Das reuniões dos corpos gerentes a lá serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 16.º

(Substituição)

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral. Competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 17.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, em novembro do último ano de mandato, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos vinte e cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.
4. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
5. A Assembleia Geral é convocada pelo respetivo Presidente por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros deste órgão.

Artigo 18.º

(Convocação da assembleia geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto;
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ana Ribeiro', 'F. Silva', 'MR', 'V. Silva', 'B', and 'M. Silva'.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuado e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no máximo no prazo de trinta dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 19.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), j) e k) do número um do artigo décimo quarto, podendo os estatutos, exigir um número de votos superior.

ARTIGO 20.º

(Constituição da Direção)

1. A direção é constituída por três elementos, sendo um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, não podendo ser constituída maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Em virtude do objeto social se constituir na prática clínica de psicologia, apenas podem ser elementos da direção, pessoas com formação académica na área da psicologia clínica.
- * 3. Para os efeitos no número dois, os membros da direção deverão ser especialistas em psicologia clínica e da saúde pela ordem dos psicólogos portugueses e o possuir ou a encontrar-se a realizar a formação numa sociedade psicoterapêutica reconhecida pela ordem dos psicólogos portugueses.
4. Nenhum membro da Direção poderá exercer simultaneamente o cargo de titular do Conselho de Fiscalização ou da Mesa da Assembleia Geral.
5. Os membros da Direção não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivo em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'J. Sousa' and 'MIR'.

6. Os membros titulares da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

ARTIGO 21.º

(Funções da Direção)

6. Compete à direção, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Reunir, pelo menos, mensalmente;
- d) Dirigir toda a atividade da Alma Tua e assegurar o desenvolvimento e concretização das suas finalidades;
- e) Deliberar, decidindo de acordo com a maioria dos titulares;
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Representar a instituição em juízo ou fora dele, através do Presidente da Direção. Em situações de força maior, o presidente da Direção poderá delegar a representação da associação noutro elemento da Direção ou da Assembleia, desde que comunicado e aceite pelos titulares da Direção e pela pessoa em quem é delegada essa representação.
- h) Elaborar o plano de atividades anual e o relatório de contas da Associação.
- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem articulados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- j) Exercer as demais funções que previstas na lei e nos presentes estatutos;
- k) Praticar todos os atos necessários à persecução dos fins da associação.
- l) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição.
- m) Decidir acerca da aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da associação, sendo as operações financeiras obrigatoriamente assinadas por todos os titulares da Direção. Assim sendo gere os bens da associação, bem como os recursos humanos e financeiros;
- n) Realizar protocolos com outras entidades, organizações ou empresas;
- o) Eleger todos os grupos de trabalho, comissões e estruturar a organização interna.
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

7. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente por iniciativa deste ou a pedido

da maioria do título dos titulares do órgão.

ARTIGO 22.º

(Constituição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais que devem reunir pelo menos trimestralmente, não podendo ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O Presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da instituição.
3. Os membros do Conselho Fiscal não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

ARTIGO 23.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Assistir às reuniões de direção quando para tal tenham sido convocados pelo Presidente da Direção.
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente por iniciativa deste ou a pedido da maioria do título dos titulares do órgão.

ARTIGO 24.º

(Constituição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é constituído por três personalidades de reconhecido mérito e experiência nacional e Internacional na área da saúde mental.

ARTIGO 25.º

(Funções do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo tem como funções:

- a) Emitir pareceres técnicos acerca das atividades desenvolvidas, bem como dos relatórios anuais apresentados;

- b) Fornecer suporte técnico à associação e ser um órgão consultivo da direção.

ARTIGO 26.º

(Receitas)

Constituem receitas da associação alma tua:

- a) As joias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral pagas pelos associados;
- b) Produto de subscrições e outras iniciativas da associação realizadas com o objetivo de angariar fundos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados;
- d) Juros e rendimentos dos seus bens;
- e) Comparticipações dos utentes;
- f) Todos os bens da associação dedicam-se única e exclusivamente ao exercício das atividades planeadas que concorram para a concretização das suas finalidades;
- g) Quaisquer outras verbas obtidas no âmbito das suas atividades;
- h) Outras receitas, nomeadamente subsídios ou financiamento de entidades estatais e autarquias, financiamento de entidades e ou projetos nacionais e internacionais de organismos oficiais, pessoas singulares ou coletivas com a exclusiva finalidade de prosseguir o seu objeto social.

ARTIGO 27.º

(Fusão, cisão e extinção da instituição)

1. A fusão, cisão e extinção das instituições obedecem ao regime legal aplicável à forma que revistam em cada caso.
2. Pode ainda uma instituição extinguir-se quando delibere integrar-se noutra.

ARTIGO 28.º

(Destino dos bens das instituições extintas)

1. Os bens têm destino que lhe for fixado por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais e do disposto no artigo 166.º n.º 1 do Código Civil e do disposto nos números seguintes;
2. Os bens das instituições extintas revertem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, nos termos das disposições estatutárias, ou, na sua falta, mediante deliberação dos órgãos competentes.
3. Não havendo disposição estatutária aplicável, nem deliberação dos órgãos competentes, os bens são atribuídos, por decisão do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho da localização dos bens, ou em concelhos limítrofes, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pelas instituições extintas, ou, na sua falta, para entidades de direito público que prossigam essas ações.

4. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins será dado destino de acordo com os números anteriores, respeitando quanto possível a intenção do encargo ou da afetação.

ARTIGO 29.º

(Destino dos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais)

O disposto no artigo anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais revertem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

ARTIGO 30.º

(Bens de instituições extintas que interessem ao cumprimento de acordos de cooperação)

A atribuição a outra instituição dos bens das instituições extintas que interessem diretamente ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.

ARTIGO 31.º

(Sucessão das instituições)

1. As instituições e as entidades de direito público para as quais reverte o património das instituições extintas sucedem-lhes nos direitos e obrigações, nomeadamente no que respeita aos beneficiários, mas só respondem pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos.
2. Nenhuma instituição é obrigada a receber, sem sua concordância, bens provenientes de outra que tenha sido extinta.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às instituições para as quais reverte o património de outras instituições por efeito de fusão ou cisão.
4. No caso de cisão as garantias dos credores não devem ser reduzidas, sendo o processo de cisão antecedido de parecer do membro do Governo responsável pela área da segurança social, ao qual compete verificar a existência de credores.

ARTIGO 32.º

(Efeitos da extinção)

1. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

2
F B
M
V
P

4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.»

2

10